



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/246 (PLU-TV)

Participações contra a RTP e outros serviços de programas de televisão a propósito da inexistência de cobertura da greve dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica

**Lisboa
4 de setembro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/246 (PLU-TV)

Assunto: Participações contra a RTP e outros serviços de programas de televisão a propósito da inexistência de cobertura da greve dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica

I. Participação

1. Deram entrada na ERC, nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2018, várias participações contra a RTP, a propósito da inexistência de cobertura da greve dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica.
2. Os participantes manifestam-se contra a não divulgação da greve do dia 21 de fevereiro e na concentração em frente ao Palácio de Belém e marcha à Assembleia da República.
3. No dia 22 de fevereiro de 2018 deram ainda entrada na ERC várias participações contra os vários serviços de programas de televisão, sem se especificar quais em concreto, alegando que a greve e a concentração não foram «devidamente noticiado[s] pelos telejornais das principais estações televisivas», tendo a «luta de um dos grupos profissionais de saúde» sido «silenciada em todas as estações televisivas». Afirmam ainda que «[a] parca cobertura que foi dada serviu pura e simplesmente para não pudermos afirmar que não fizeram nenhuma cobertura de todo».

II. Posição do Denunciado

4. Oficiada para se pronunciar, a RTP veio esclarecer que «[n]o passado dia 21 de fevereiro, (...) fez reportagem e intervenções em direto da greve dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica durante o programa «Bom dia, Portugal».»
5. Afirma ainda que «[n]o que se refere à manifestação que esse grupo realizou durante a tarde não houve capacidade para fazer deslocar uma equipa de reportagem, uma vez que os meios técnicos e humanos não foram suficientes para fazer face a toda a atualidade informativa desse dia.»
6. Ressalta, contudo, que «a notícia (...) foi divulgada durante as 3 horas do programa «Bom dia, Portugal» na RTP1 e teve acompanhamento, durante toda a tarde, na RTP3.»

7. Salaria que «a RTP procura cobrir, diariamente, todos os acontecimentos que necessitam de acompanhamento em permanência e para os quais é necessário mobilizar, em todo o país, meios técnicos e humanos de grande dimensão.»

8. Sustenta que, «[c]considerando o caudal informativo, e atendendo ao facto de os meios e os recursos envolvidos em cada operação não serem infinitos, a RTP gere os meios disponíveis de forma a cobrir todos os acontecimentos de acordo com os critérios editoriais que sejam considerados os mais adequados, bem como de acordo com a escolha e as prioridades noticiosas que se verifiquem.»

III. Análise e fundamentação

9. A decisão acerca dos acontecimentos alvo de cobertura noticiosa nos serviços de programas de televisão insere-se no âmbito da autonomia e independência dos órgãos de comunicação social.

10. A Constituição da República Portuguesa estabelece a liberdade de imprensa, nomeadamente a liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores, bem como a intervenção dos primeiros na orientação editorial dos respetivos órgãos de comunicação social [cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º].

11. O n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, e alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, estabelece que, salvo os casos previstos na presente lei, o exercício da atividade de televisão e dos serviços audiovisuais a pedido assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com exceção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas.

12. No que respeita à RTP1, ainda assim, sempre se refere que o acontecimento em causa – greve dos TSDT – foi noticiado no «Bom dia Portugal» (06h30m) – com emissão simultânea na RTP3 – e no «Jornal da Tarde» da RTP1 (13h18m) – também com emissão simultânea na RTP3.

13. Na RTP3 o referido acontecimento foi também noticiado pelas 14h25m e 16h30m.

14. Refira-se ainda que o acontecimento foi ainda noticiado no sítio eletrónico da RTP, onde se inclui a reprodução áudio das declarações de Fernando Zorro, vice-presidente do Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, à Antena 1¹.

¹ https://www.rtp.pt/noticias/saude/tecnicos-de-diagnostico-em-greve-contra-cancelamento-de-negociacoes_n1130540

15. Já no que se refere aos restantes serviços de programas de sinal aberto, verifica-se que a TVI noticiou o acontecimento em causa no «Jornal da Uma» (13h22m) e no «Jornal das 8» (19h59m).

16. A decisão em não noticiar o evento promovido pelos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica não poderá ser aqui contestada, enquadrando-se na liberdade que assiste aos serviços de programas de selecionar o quê, como e quando noticiar, conquanto se encontrem observados os deveres ético-legais que orientam o exercício do jornalismo.

IV. Deliberação

Apreciadas várias participações contra a RTP1 e outros serviços de programas de televisão, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o processo.

Lisboa, 4 de setembro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo